



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 154/2019

É dispensável o procedimento licitatório, mediante justificativa, de acordo com a lei 8.666/93, art. 24, Inc. IV. Processo Administrativo nº 1.396 de 20/08/2019.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ELETRIFICAÇÃO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA BLASTEC LTDA**, inscrita no CNPJ sob o 04.015.569/0001-81, com endereço na Rua Álvaro Alves Camargo, nº 1825, bairro major Pinto, CEP: 95.540-000, Palmares do Sul/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa com mão de obra especializada em Obras e Engenharia para realização de ampliação de rede elétrica do Pronto Atendimento Municipal – PAM 24hs para adequação da sala de Raio-X e instalação do novo aparelho de radiografia, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR (R\$)
01	SUBESTAÇÃO: Montagem de uma subestação trifásica 112,5 kVA sem transformador, em poste de madeira tratado de 11m, estrutura N3, instalação de medição direta em BT 112,5 kVA. Mão de obra para execução dos serviços de construção da subestação e da medição.	R\$ 14.022,00
02	CUBÍCULO DE MEDIÇÃO: Construção de um cubículo de medição, em alvenaria, com as dimensões de 4m ² , com aberturas em alumínio conforme padrão CEEE. Mão de obra para execução dos serviços de construção do cubículo	R\$ 10.000,00
03	RAIO X: Instalação de rede subterrânea das medições até a sala do raio x, com 12m de extensão, protegido com canaflex e instalação de disjuntor na sala do raio x.	R\$ 1.368,00



Mão de obra para execução dos serviços de instalação da rede subterrânea.	
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO	R\$ 25.390,00

Parágrafo Único: Os materiais empregados serão de primeira qualidade e os serviços serão executados por profissionais qualificados com esmero e ótimo acabamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

Em remuneração pelos serviços prestados, a CONTRATADA receberá a quantia de **R\$ 25.390,00** (vinte e cinco mil, trezentos e noventa reais), sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas de igual valor, sendo a primeira à vista, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e a segunda após a realização da obra.

Para que seja realizado o pagamento na data apazada, a CONTRATADA emitirá nota fiscal no valor da parcela acordada e apresentará à CONTRATANTE até o prazo máximo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
06	Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar
01	Fundo Municipal de Saúde- Rec. Livre
563	Obras e Instalações
44.90.51.91 – 564	Obras em Andamento

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo da execução dos serviços objeto do presente contrato é de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, somente nos seguintes casos: por motivo de força maior ou caso fortuito, a que se refere o artigo 393 do Código Civil; em virtude de modificações ou alterações das condições contratuais que resulte no efetivo atraso da execução dos serviços e por conveniência das partes, através de deliberação tomada de comum acordo.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA ficarão a cargo do Diretor do PAM 24hs, Sr Jader Pedone, bem como do Engenheiro do Município, Sr. José Marcos Sampaio da Costa, CREA/RS nº75.415-D. Para acompanhar a obra, o qual deverá elaborar e apresentar Relatório constando a conformidade do material empregado e andamento da mesma, sendo que qualquer irregularidade consignada no mesmo implicará na reposição do material inconforme, assim como na reconstrução se a mesma tiver defeção.

Parágrafo único- Não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer toda a mão-de-obra, material de construção, todos os equipamentos, ferramentas, máquinas e veículos para os serviços de sua competência, correndo por sua inteira conta e risco, despesas com equipamentos, e também com alimentação, transporte e encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas inclusive apuradas pela Justiça do Trabalho, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil e previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados à CONTRATANTE e ou a terceiros;

8.2. Executar os serviços ora contratados dentro das especificações técnicas e condições estabelecidas através desse contrato, de maneira absoluta e inescusável, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução, apresentação e qualidade técnica;

8.3. Observar os padrões de qualidade, usualmente exigidos na prestação dos serviços ora contratados, em especial, os requisitos, prescrições e recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), satisfazendo-os tanto no todo como em parte;

8.4. Atender a CONTRATANTE com presteza e eficiência sempre que ocorrer uma solicitação de serviço;

8.5. Assumir integralmente, ao longo do período contratual, a responsabilidade técnica pelo bom desempenho dos serviços para permitir a sua operação ininterrupta;

8.6. Observar todas as disposições legais no que se refere a seus funcionários e/ou prepostos, inclusive no que tange a legislação trabalhista e de previdência social, bem como efetuar regularmente os pagamentos dos salários e demais vantagens, sendo considerada, para todos os fins e efeitos, única empregadora, responsabilizando-se exclusivamente pelos seus empregados, estabelecendo e fiscalizando as normas disciplinares e decorrentes do Contrato de Trabalho com eles mantido.



CLÁUSULA NONA: PENALIDADES E MULTAS

9.1. Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- b) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- c). Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;
- d). Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f.) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,

9.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 23 de setembro de 2019

ELET. E INST. ELÉT. BLASTEC LTDA
CONTRATADA

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TOBIAS VELHO
Sec. Mun. de Saúde e Bem Estar

Examinado e Aprovado
GUILHERME OLIVEIRA COSTA
Procurador Jurídico do Município
OAB/RS nº 87.415

Testemunhas:

1- Milca Souza do Nascimento.
CPF nº 039.129.710-48.

2- Jader Cristiano Pedone
CPF nº 001.489.140-98